

CONTRATO Nº. 065.../2018-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
E A EMPRESA AMÉRICA TECNOLOGIA DE  
INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS  
LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no do CNPJ/MF sob o nº 06.926.223/0001-60, estabelecida à SCLN 213, Bloco C, Sala 201 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.872-530, telefone: (61) 3349-9785, e-mail: [fabio.catelli@americatecnologia.com.br](mailto:fabio.catelli@americatecnologia.com.br) e [mariza.morgado@americatecnologia.com.br](mailto:mariza.morgado@americatecnologia.com.br), representada pelo Sr. **FÁBIO PICOLO CATELLI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 955.572 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 033/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do certame**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 206/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 44550/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva (com suporte on-site) de hardware e software, com fornecimento integral de peças de reposição** para os equipamentos da marca IBM (2 (DOIS) CHASSIS IBM BLADECENTER H; 4 (QUATRO) SERVIDORES BLADECENTER – LÂMINA IBM HS22; 10 (DEZ) SERVIDORES BLADECENTER – LÂMINA IBM HS23; 15 (QUINZE) SERVIDORES TORRE IBM, MODELO X3100 M4), que atualmente estão em produção na infraestrutura de TI do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

**Elemento:** 3390-40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$58.329,24 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços nos equipamentos abaixo:

ITEM	Especificações do Serviços	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (R\$)
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento: CHASSI BLADECENTER H, IBM SERIAL: KQDLRCX TIPO/MODELO: 88524XU PATRIMÔNIO MPPA: 27641	Mês	12	R\$166,66	R\$1.999,92
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento: CHASSI BLADECENTER H, IBM SERIAL: 0647171 TIPO/MODELO: 8852HC1 PATRIMÔNIO MPPA: 27642	Mês	12	R\$166,66	R\$1.999,92
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento: SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM SERIAL: TR029NB TIPO/MODELO: 7875AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 43554	Mês	12	R\$191,66	R\$2.299,92
04	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento: SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM SERIAL: TR029NC TIPO/MODELO: 7875AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 43553	Mês	12	R\$191,66	R\$2.299,92
05	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento: SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM SERIAL: TR029ND TIPO/MODELO: 7875AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 43547	Mês	12	R\$191,66	R\$2.299,92
06	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento: SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM SERIAL: TR029NF TIPO/MODELO: 7875AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 43546	Mês	12	R\$191,66	R\$2.299,92

07	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM <b>SERIAL:</b> TR029NG <b>TIPO/MODELO:</b> 7875AC1 <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43548	<b>Mês</b>	<b>12</b>	R\$191,66	R\$2.299,92
08	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM <b>SERIAL:</b> TR029N4 <b>TIPO/MODELO:</b> 7875AC1 <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43549	<b>Mês</b>	<b>12</b>	R\$205,00	R\$2.460,00
09	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM <b>SERIAL:</b> TR029N6 <b>TIPO/MODELO:</b> 7875AC1 <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43551	<b>Mês</b>	<b>12</b>	R\$205,00	R\$2.460,00
10	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM <b>SERIAL:</b> TR029RP <b>TIPO/MODELO:</b> 7875AC1 <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43536	<b>Mês</b>	<b>12</b>	R\$205,00	R\$2.460,00
11	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM <b>SERIAL:</b> TR029RR <b>TIPO/MODELO:</b> 7875AC1 <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43552	<b>Mês</b>	<b>12</b>	R\$205,00	R\$2.460,00
12	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS23, IBM <b>SERIAL:</b> TR029RT <b>TIPO/MODELO:</b> 7875AC1 <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43550	<b>Mês</b>	<b>12</b>	R\$191,66	R\$2.299,92

13	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS22, IBM SERIAL: TR007W3 TIPO/MODELO: 7870AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 37020-A	Mês	12	R\$155,00	R\$1.860,00
14	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS22, IBM SERIAL: TR007W4 TIPO/MODELO: 7870AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 37021-A	Mês	12	R\$155,00	R\$1.860,00
15	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS22, IBM SERIAL: TR007ND TIPO/MODELO: 7870AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 37022-A	Mês	12	R\$155,00	R\$1.860,00
16	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR BLADECENTER - LÂMINA, HS22, IBM SERIAL: TR007NV TIPO/MODELO: 7870AC1 PATRIMÔNIO MPPA: 37023-A	Mês	12	R\$155,00	R\$1.860,00
17	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM SERIAL: TR0287A TIPO/MODELO: 2582EFP PATRIMÔNIO MPPA: 43530	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
18	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM SERIAL: TR0287W TIPO/MODELO: 2582EFP PATRIMÔNIO MPPA: 43534	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00

19	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR0288H <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43533	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
20	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR0288K <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43545	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
21	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR0288V <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43527	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
22	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR0288W <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43535	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
23	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR02881 <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43531	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
24	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR0289L <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43529	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00

25	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR02895 <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43528	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
26	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR02897 <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 43532	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
27	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR02YRA <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 46474	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
28	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR02YLY <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 46475	Mês	12	R\$125,00	R\$1.500,00
29	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR02YRW <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 46478	Mês	12	R\$145,83	R\$1.749,96
30	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM <b>SERIAL:</b> TR02YRV <b>TIPO/MODELO:</b> 2582EFP <b>PATRIMÔNIO MPPA:</b> 46477	Mês	12	R\$145,83	R\$1.749,96

31	<b>Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento:</b> SERVIDOR TORRE, MODELO X3100 M4, IBM SERIAL: TR02YT1 TIPO/MODELO: 2582EFP PATRIMÔNIO MPPA: 46476	<b>Mês</b>	<b>12</b>	R\$145,83	R\$1.749,96
Valor Total =				R\$4.860,77	R\$58.329,24

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco Itaú, Agência nº 0542, Conta Corrente nº 50977-3, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS****8.1. DEFINIÇÕES**

- 8.1.1. Diagnóstico:** refere-se à compilação e análise de informações para se definir a causa de um problema. Quando for diagnosticado a existência de peças defeituosas as mesmas serão substituídas por peças novas e originais.
- 8.1.2. Tempo de Atendimento:** é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do Representante de Serviços ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto.
- 8.1.3. Tempo de Solução:** é o tempo decorrido entre a chegada do Representante de Serviços ao local onde se encontra instalado o equipamento ou o início do atendimento por conexão remota feito por especialistas da CONTRATADA, e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após o CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção.
- 8.1.4. Serviço de Manutenção Corretiva:** consiste em diagnosticar as falhas de hardware do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.
- 8.1.5. Serviço de Manutenção Preventiva:** consiste em realizar diagnóstico no hardware em condições normais de uso para detectar falhas em componentes e assim prever a falha iminente do equipamento, de modo que seja possível fazer uma manutenção corretiva programada do equipamento.

**8.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (itens 1 a 31 da Cláusula 3)****8.2.1. Condições de Execução**

- 8.2.1.1.** O serviço de manutenção preventiva deve ser realizado de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 8.2.1.2.** As tarefas de manutenção preventiva podem ser executadas através de atendimento remoto ou on-site. Também podem ser realizadas em conjunto com as atividades de manutenção corretiva. A necessidade do serviço de manutenção preventiva deve ser definida a critério da CONTRATADA.
- 8.2.1.3.** Quando for necessário realizar uma manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá informar a necessidade de abertura do chamado. Em seguida, o CONTRATANTE deverá abrir um chamado técnico.
- 8.2.1.4.** A CONTRATADA deve informar o número de identificação do chamado para que o CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e a resolução do problema.
- 8.2.1.5.** A CONTRATADA deve disponibilizar através do portal na Internet a possibilidade, ao CONTRATANTE, de verificar o status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.
- 8.2.1.6.** No caso da modalidade on-site, o atendimento deve ser feito nas dependências do prédio Sede do CONTRATANTE, sito à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém.
- 8.2.1.7.** Os serviços de manutenção preventiva, no caso de atendimento on-site, não devem ter qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da CONTRATADA, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia, ou seja, não haverá custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 8.2.1.8.** O fornecimento de todas as peças e da mão-de-obra, necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, deve estar incluído no preço do serviço contratado, e é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços**

8.2.2.1. O recebimento do serviço se dará em duas etapas:

8.2.2.1.1. Em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços pela CONTRATADA, o representante do CONTRATANTE, que acompanhou a atividade, irá atestar as alterações feitas no equipamento;

8.2.2.1.2. Definitivamente, com a aceitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do Relatório Técnico de Atendimento (RAT), conforme as especificações abaixo:

8.2.2.1.2.1. A contratada deve apresentar, ao final da execução de cada tarefa, um Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema (podendo ser uma atualização de software ou outro serviço) sem ônus ao contratante;

8.2.2.1.2.2. O Relatório Técnico de Atendimento deve conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinatura do(s) técnico(s) e da fiscalização;

8.2.2.1.2.3. O Relatório Técnico de Atendimento deve descrever todas as intervenções e eventuais pendências. Deve conter também o número de registro do chamado;

8.2.2.1.2.4. A conclusão dos prazos (relativos à manutenção preventiva) efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

**8.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (itens 1 a 31 da Cláusula 3)****8.3.1. Condições de Execução**

8.3.1.1. Os chamados devem ser abertos por ligação telefônica gratuita (0800) ou por portal na Internet.

8.3.1.2. A CONTRATADA deve informar um número de identificação do chamado para que o CONTRATANTE acompanhe a evolução do atendimento e a resolução do problema.

8.3.1.3. A CONTRATADA deve disponibilizar através do portal na Internet a possibilidade, ao CONTRATANTE, de verificar o status dos chamados abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados.

8.3.1.4. Os chamados podem ser abertos a qualquer hora e em qualquer dia da semana, ou seja, em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, durante os 365 dias do ano), incluindo sábados, domingos e feriados locais e nacionais.

8.3.1.5. O atendimento aos chamados deve incluir as modalidades de atendimento remoto e on-site. Nos casos em que for possível resolver o problema remotamente, através de telefone ou acesso remoto aos computadores do CONTRATANTE, será utilizado pelo CONTRATANTE o atendimento remoto. Nos outros casos, em que for necessária a presença de um representante da CONTRATADA nas dependências do MPPA, os serviços deverão ser realizados no prédio Sede do CONTRATANTE, sito à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém, e deve cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos, substituição de peças defeituosas por peças novas (originais) e correções necessárias para recolocar os equipamentos e softwares em perfeito estado de funcionamento.

8.3.1.6. O CONTRATANTE pode abrir um número ilimitado de chamados técnicos, durante a vigência do contrato, para correção de problemas

- relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.
- 8.3.1.7. No momento da abertura do chamado, o CONTRATANTE deve fornecer os dados abaixo:
- 8.3.1.7.1. Data e horário da solicitação;
  - 8.3.1.7.2. Tipo, modelo e número de série do equipamento;
  - 8.3.1.7.3. Número de identificação do equipamento (a ser identificado pela CONTRATADA);
  - 8.3.1.7.4. Local de instalação;
  - 8.3.1.7.5. Defeito/ocorrência observada;
  - 8.3.1.7.6. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
  - 8.3.1.7.7. Nome do responsável local.
- 8.3.1.8. Os serviços de manutenção corretiva não devem ter qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da CONTRATADA, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia, ou seja, não haverá custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 8.3.1.9. O fornecimento de todas as peças e da mão-de-obra, necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, deve estar incluído no preço do serviço contratado, e é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3.1.10. Os módulos e peças defeituosos que forem substituídos durante a manutenção tornar-se-ão de propriedade da CONTRATADA. Em todos os atendimentos um representante do CONTRATANTE deve acompanhar tal atividade até a sua conclusão e o técnico da CONTRATADA deve emitir uma Ordem de Serviço (OS) ou um Relatório Técnico (RAT) que será devidamente assinado pelo representante, homologando a substituição das peças/módulos.
- 8.3.1.11. Configurarão impeditivos para o atendimento ou justificativa para alargamento dos prazos previstos quaisquer condições que não permita o acesso do técnico ao local do equipamento a ser atendido.
- 8.3.1.12. Ficam **excluídos** dos serviços de manutenção corretiva:
- 8.3.1.12.1. Serviços elétricos ou lógicos externos aos equipamentos;
  - 8.3.1.12.2. Serviços de recondicionamento, reparos/consertos ou substituições resultantes de acidentes, fenômenos da natureza, danos causados por transporte feito por conta do CONTRATANTE, defeitos ocasionados por falhas de energia elétrica (devidamente comprovado), defeitos causados por falhas na rede telefônica (devidamente comprovado);
  - 8.3.1.12.3. Serviços decorrentes de alterações introduzidas nos equipamentos fora das especificações orientadas pelo fabricante e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares;
  - 8.3.1.12.4. Impossibilidade de atendimento: atendimentos que não possam ser realizados/concluídos devido a motivos alheios aos serviços contratados tais como, falta de obras de infraestrutura, problemas de comunicação com o computador central, terminais não cadastrados, indisponibilidade do representante do CONTRATANTE, falta de linha ou rede elétrica adequada;
  - 8.3.1.12.5. Remanejamento de equipamentos entre unidades.

### 8.3.2. Dos Prazos e Condições de Recebimento dos Serviços

- 8.3.2.1. O recebimento do serviço se dará em duas etapas:

8.3.2.1.1. Em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços pela CONTRATADA, o representante do CONTRATANTE, que acompanhou a atividade, irá atestar o funcionamento do equipamento;

8.3.2.1.2. Definitivamente, com a aceitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do Relatório Técnico de Atendimento (RAT), conforme as especificações abaixo:

8.3.2.1.2.1. A contratada deve apresentar, ao final da execução de cada visita, um Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus ao contratante;

8.3.2.1.2.2. O Relatório Técnico de Atendimento deve conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinatura do(s) técnico(s) e da fiscalização;

8.3.2.1.2.3. O Relatório Técnico de Atendimento deve descrever todas as intervenções, eventuais pendências e troca de peças. Deve conter também o número de registro do chamado;

8.3.2.1.2.4. A conclusão dos prazos (relativos à manutenção corretiva) efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

#### **8.4. PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS (VÁLIDOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PARA A CORRETIVA)**

8.4.1. A execução do objeto deve iniciar a contar do primeiro dia útil de vigência do contrato.

8.4.2. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistemas.

8.4.3. Prazos para atendimento aos chamados:

8.4.3.1. O prazo máximo para que a empresa CONTRATADA inicie o atendimento (tempo de atendimento) do chamado é de até **4h** (quatro) horas, sendo o prazo máximo de reparar o equipamento (tempo de solução) deixando-o em completo funcionamento de até **12h** (doze) horas. Assim, o prazo total para solução do problema é de até **16h** (dezesesseis) horas contadas a partir do registro do chamado;

8.4.3.2. Os prazos mencionados no item anterior devem ser respeitados tanto para os atendimentos remotos quanto para os on-site;

8.4.3.3. Independentemente do tipo de defeito ou falha apresentada e da complexidade do serviço a ser efetuado, os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos por parte da CONTRATADA serão uniformes e não diferenciados, ficando o não cumprimento sujeito às penalidades previstas neste termo.

8.4.4. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.4.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da

Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através de fiscal a ser indicado pelo Departamento de Informática.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega do objeto no prazo, no local e no horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com

referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.9. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de entrega do objeto, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade da subscrição.

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.12. A CONTRATADA deve fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via web e através de telefone. O sistema via web, deve ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de correio eletrônico (e-mails) para o pessoal envolvido.

11.2.13. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (**Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009**)

11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.13.2. A vedação do item 11.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. *Omissis.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

### **13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

### **13.2. MULTA**

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de execução do objeto, substituição execução do objeto, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Execução parcial dos objetos;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.3. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

- III. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

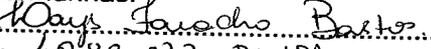
Belém-Pa, 17 de Agosto de 2018.

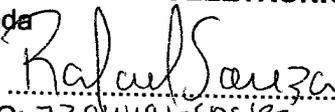
  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
Fábio Picolo Catelli  
Sócio-Gerente  
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1.   
RG: 4989377-PC/PA

2.   
RG: 7304491-SDS/PE

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
NO DO CONTRATO: 65/2018-MP/PA.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.  
Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com suporte on-site) de hardware e software, com fornecimento integral de peças de reposição para os equipamentos da marca IBM (2 (DOIS) CHASSIS IBM BLADECENTER H; 4 (QUATRO) SERVIDORES BLADECENTER - LÂMINA IBM HS22; 10 (DEZ) SERVIDORES BLADECENTER - LÂMINA IBM HS23; 15 (QUINZE) SERVIDORES TORRE IBM, MODELO X3100 M4), que atualmente estão em produção na infraestrutura de TI do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA.  
Data da Assinatura: 17/08/2018.  
Vigência: 20/08/2018 a 19/08/2019.  
Valor Global: R\$58.329,24 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).  
Dotação Orçamentária:  
Classificação: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público  
Elemento: 3390-40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ  
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.  
Orçamentário responsável: Gilberto Valente Martins.  
Endereço de Contratada: SCLN 213, Bloco C, Sala 201 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.872-530, telefone: (61) 3349-9785, e-mail: fabio.catzelli@americatecnologia.com.br e mariza.morgado@americatecnologia.com.br.  
**Protocolo: 351045**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018-MP/PA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES, INCLUINDO JARDINS, VASOS, CANTEIROS E FLOREIRAS DOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
Tendo em vista o que consta do Processo nº 206/2016-SG-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 032/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Proseleira, designada pela PORTARIA Nº 4367/2018-MP/PGJ, de 18/06/2018, adjudica e homologa o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:  
**CNPJ 23.259.429/0001-01- XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**  
- Item 01 - Valor Global anual R\$ 114.600,00  
Valor do Certame: R\$ 114.600,00  
Belém, 17 de Agosto de 2018.  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador Geral de Justiça  
**Protocolo: 350994**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018-MP/PA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA CENTRAL DE ALARME, RECEPTORA PARA MONITORAMENTO DE CENTRAL DE ALARME, CENTRAL DE ALARME DE INTRUSÃO, DENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS UTILIZADOS NO SISTEMA DE ALARME DE INTRUSÃO.  
HOMOLOGAÇÃO  
Tendo em vista o que consta do Processo nº 234/2017-SG-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 021/2018-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Proseleira, designada pela PORTARIA Nº 3933/2018-MP/PGJ, de 05/05/2018, homologa o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:  
**CNPJ 15.813.403/0001-27 - ESTRATEGIA IT LTDA - Valor Total Global R\$ 59.535,90**  
Grupo 01 - Valor Global R\$ 59.535,90  
Valor Global do Certame: R\$ 59.535,90  
Encaminha-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.  
Belém, 17 de Agosto de 2018.  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador Geral de Justiça.  
**Protocolo: 350991**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 045/2018-MP/PJJ**

O Promotor de Justiça de Juruti, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, toma pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 014/2018-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Juruti, situada na Travessa Boaventura Bentes, s/n, Fórum da

Comarca de Juruti, bairro Bom Pastor, CEP 68170-000, Juruti/PA, Fone: (93) 3536 1797.  
Portaria: 045/2018-MP/PJJ  
Reclamado: AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM JURUTI  
Assunto: ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO PRESTADO PELO BANCO DO BRASIL EM JURUTI/PA  
Rafael Trevisan Dal Bem - Promotor de Justiça Titular de Juruti  
**Protocolo: 350851**

**EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 2018/009-2PJC/M  
SIMP Nº 001085-801/2018**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ALTAMIRA torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 2018/009-2PJC/M, exclusivamente para os fins do Acordo de Não Persecução Penal nº 2018/009-2PJC/M, que se encontra na Secretaria das Promotorias de Justiça Criminais de Altamira, localizada na Rua Coronel José Porfírio, nº. 2560 Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA.  
Investigado/Acordante: CARLOS ROBERTO CARDOSO DE LIMA  
Assunto: Acordo de não persecução penal nº 2018/009-2PJC/M, firmado com Carlos Roberto Cardoso de Lima, em decorrência da prática do delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.  
MAURO MESSIAS  
Promotor de Justiça, titular do 2º Cargo Criminal de Altamira  
**Protocolo: 350774**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME  
ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)  
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2018-MP/PA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2018-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e AIDC TECNOLOGIA LTDA, (CNPJ/MF sob nº 07.500.596/0001-38)  
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Leitor Óptico de código de barras  
Data da Assinatura: 21/05/2018  
Vigência: 22/05/2018 a 21/05/2019  
Preços Registrados:

COTA PRINCIPAL DO ITEM 01 - 75% DA SUA QUANTIDADE ORIGINAL - PARTICIPAÇÃO ABERTA				
ITEM	Especificações	Unidade	Marca / Modelo	Preço Unitário
		UN	NEWLAND / HR1250-90	124,50
01	LEITOR ÓPTICO DE CÓDIGO DE BARRA LEITOR ÓPTICO DE CÓDIGO DE BARRA - TECNOLOGIA LASER; - RESOLUÇÃO DO SENSOR ÓPTICO: RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 2500 PIXELS, QUANDO APLICÁVEL; - FONTE DE LUZ: LASER VISÍVEL DE, NO MÍNIMO, 610 NM; - INDICADOR SONORO DE LETURA; CONEXÃO COM O MICROCOMPUTADOR VIA PORTA (INTERFACE) USB; - CABO PARA CONEXÃO AO MICROCOMPUTADOR, COM CUMPRIMENTO MÍNIMO DE 1 (UM) METRO; - VELOCIDADE DE LETURA DE, NO MÍNIMO, 150 SCANS (LINHAS) POR SEGUNDO; - CAPACIDADE DE DECODIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS (mínimo): UPC/EAN, UPC/EAN COM COMPLEMENTOS, UCC/EAN 128, CÓDIGO 11, CÓDIGO 39, CÓDIGO 128, CODABAR, INTERCALADO 2 DE 5, DISCRETO 2 DE 5 e CÓDIGO 93; - RESISTÊNCIA A QUEDAS DE 1,5 (UM E MEIO) METRO SOBRE SUPERFÍCIE DE CONCRETO; - COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA PLUG AND PLAY; - ACOMPANHADO DE TODOS OS MANUAIS E SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO; - ACOMPANHADO DE DRIVERS PARA FUNCIONAMENTO EM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU SUPERIOR			

Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento  
Endereço da Contratada: Avenida Poços de Caldas, nº 148, no Município de Itajubá - Minas Gerais, CEP: 37.504-110 Telefones (35) 36297550 / 36221672, E-mail: governo@primeinterway.com.br  
**Protocolo: 315039**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 027/2018-7ª. PJC/MP**

A 7ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a RETIFICAÇÃO da PORTARIA Nº 019/2018/7ªPJC-MP por meio da PORTARIA Nº 027/2018/7ªPJC/MP, datado de 21 de Junho de 2018, mantendo-se todos os seus efeitos referentes a instauração do Procedimento Administrativo que encontra-se a disposição na 7ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal, situada na Rua Hermene Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal - Pará, Fone (91) 3721-3780.

**PORTARIA Nº 027/2018-7ª. PJC/MP**

Polo Passivo: FAMILIARES  
Assunto: visando apurar a situação de risco da e ofensa aos direitos fundamentais da idosa DALZIRA DOS SANTOS por seus familiares.  
PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA-7ª - Promotora de Justiça Cível de Castanhal  
**Protocolo: 350934**

**EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 2018/007-2PJC/M**

SIMP Nº 001083-801/2018  
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ALTAMIRA torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 2018/007-2PJC/M, exclusivamente para os fins do Acordo de Não Persecução Penal nº 2018/007-2PJC/M, que se encontra na Secretaria das Promotorias de Justiça Criminais de Altamira, localizada na Rua Coronel José Porfírio, nº. 2560 Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA.  
Investigado/Acordante: BENILTON CAMPELO DA SILVA  
Assunto: Acordo de não persecução penal nº 2018/007-2PJC/M, firmado com Benilton Campelo da Silva, em decorrência da prática do delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.  
MAURO MESSIAS  
Promotor de Justiça, titular do 2º Cargo Criminal de Altamira  
**Protocolo: 350791**

**PORTARIA Nº 5913/2018-MP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO os termos da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o disposto no art. 57, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);  
R E S O L V E:  
DESIGNAR o Promotor de Justiça NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO para realizar o acompanhamento do TAC firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 001/2015-PJM, SIMP nº 000130-012/2017, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei nº 7.347/85 e art. 23, § 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de agosto de 2018.  
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA Nº 5921/2018-MP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO a elaboração do Relatório de Levantamento de Informações RIF nº. 29537.7.151.4546-COAF, que fornece indícios da prática de crimes previstos na Lei nº. 8.666/93, no DL nº. 201/87, além de eventuais violações à Lei nº. 8.429/92 por parte da Prefeitura Municipal de Altamira/PA; bem como a necessidade de dar prosseguimento às presentes investigações, para aprofundamento dos fatos narrados nos autos;  
CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às presentes investigações, para aprofundamento dos fatos narrados nos autos,  
R E S O L V E:  
DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbabilidade e Corrupção do MP/PA (NIC-CAO/DC-IDC), conforme PORTARIA Nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar nos autos registrado sob o protocolo nº 49216/2017 e tomar as providências que entender cabíveis, inclusive instauração de procedimento investigatório.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2018.  
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA Nº 5924/2018-MP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
DESIGNAR a Promotora de Justiça LÍLIAN PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES para funcionar como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Processo nº 0022938-90.2017.8.14.0401 (SIMP n.º 042268-003/2017), conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Penal, e nos termos do art. 28 do CPP, prosseguir com a demanda nos posteriores de direito, com o oferecimento da competente denúncia criminal pelo crime de apropriação indébita qualificada pelo exercício profissional, na forma do artigo 168, §1º, III do Código Penal.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2018.  
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício